

Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 2025.07.25.001



Unidade responsável
FUNDEB
Prefeitura Municipal de Chorozinho



Data
25/07/2025



Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Administração enfrenta uma insuficiência de recursos disponíveis decorrente da demanda crescente por vagas na educação infantil, que atualmente compromete o atendimento adequado às crianças na Creche Minervina Coelho de Freitas, localizada na localidade de Arroz, no município de Chorozinho-CE. A estrutura atual da creche não atende mais aos requisitos necessários para garantir a qualidade dos serviços prestados, em conformidade com as normas técnicas e legais vigentes, comprometendo diretamente o interesse público.

Caso a demanda não seja atendida, haverá impactos institucionais significativos, incluindo a possibilidade de interrupção de serviços educacionais essenciais para a comunidade local, além do não cumprimento de metas educacionais estabelecidas pelo município. Isso resultaria em uma falha no alcance dos objetivos estratégicos relacionados à ampliação e melhoria da infraestrutura educacional. Ademais, socialmente, isso afetaria negativamente o desenvolvimento das crianças, que ficariam sem acesso adequado à educação infantil de qualidade.

Com esta contratação, pretende-se, portanto, assegurar a continuidade e a modernização dos serviços educacionais prestados pela creche, adequando-a às exigências legais e técnicas, promovendo melhoria no desempenho institucional e garantindo melhores condições para o desenvolvimento infantil, alinhando-se aos interesses e objetivos estratégicos da Administração Pública local.

Portanto, a contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de ampliação da creche é imprescindível para solucionar o problema identificado e alcançar os objetivos institucionais, contribuindo para o desenvolvimento educacional e social da comunidade, em conformidade com os princípios e diretrizes estabelecidos



pela Lei nº 14.133/2021.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Fundeb	GLAILSON SALDANHA MACIEL

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de ampliação da Creche Minervina Coelho de Freitas, situada na localidade de Arroz, no município de ChoroZinho-CE, fundamenta-se na necessidade urgente de aumentar a capacidade e a qualidade do atendimento oferecido pela instituição. Atualmente, a demanda crescente por vagas na educação infantil tem tornado a estrutura existente insuficiente para atender às crianças da comunidade de maneira adequada. Este cenário justifica a necessidade de melhorias, alinhando-se aos objetivos estratégicos de ampliar a oferta educacional e cumprir metas institucionais voltadas para o acesso universal à educação básica.

Os requisitos técnicos e operacionais definem normas específicas de qualidade e desempenho para garantir a eficácia da ampliação proposta. É essencial que a construção das novas salas, bem como as adequações para acessibilidade, segurança e conforto, sigam rigorosos padrões legais e técnicas construtivas atualizadas. Esses padrões são essenciais para garantir a sustentabilidade e a eficiência econômica, em consonância com o art. 5º da Lei nº 14.133/2021. As métricas incluídas, como cumprimento de cronograma e adequação às normas de acessibilidade, são verificáveis e sustentam a decisão de contratação.

A utilização do catálogo eletrônico de padronização foi descartada, dado que não há itens adequados às necessidades específicas desta contratação, o que reforça a necessidade de especificações técnicas próprias para este projeto. Além disso, a vedação à indicação de marcas ou modelos específicos é reafirmada, promovendo a competitividade e alinhando-se ao princípio previsto na normativa.

Para garantir a eficiência na execução, sem impor custos administrativos elevados, como aqueles relacionados à logística ou à tramitação, o planejamento prevê exigências de suporte técnico e garantias apenas nas etapas essenciais do processo construtivo. Critérios de sustentabilidade serão integralmente adotados, maximizando o uso de materiais recicláveis e minimizando a geração de resíduos, conforme recomendações do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, quando aplicáveis ao contexto da construção demandada.

Os requisitos técnicos estabelecem um escopo que orientará o levantamento de mercado, especialmente no tocante à capacidade dos fornecedores de atender às condições operacionais mínimas, sem restringir injustificadamente a competição. A flexibilidade, quando necessária, será tecnicamente justificada, sempre em alinhamento com a necessidade e a viabilidade apontadas pelo DFD.



Em suma, a definição dos requisitos, conforme o DFD, está em total consonância com a Lei nº 14.133/2021. Ela servirá de base técnica para o levantamento de mercado, contribuindo decisivamente para a seleção da solução mais vantajosa, de acordo com o art. 18 da lei, de maneira a garantir que a creche ampliada possa atender adequadamente à comunidade.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, segundo art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, desempenha papel fundamental no planejamento da contratação do objeto listado na 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Tal procedimento objetiva garantir que a solução contratual esteja alinhada com os interesses públicos, prevenindo práticas antieconômicas e corroborando os princípios da legalidade, da eficiência e da economicidade, conforme definido nos arts. 5º e 11.

A natureza do objeto, tratada como a ampliação de uma infra-estrutura educacional, foi identificada como uma execução de obras. Esta análise foi fundamentada nos requerimentos específicos relatados na seção 'Descrição da Necessidade da Contratação', os quais determinam a execução de serviços especializados devido à demanda crescente por educação infantil e a incapacidade da administração direta de realizar a obra pela falta de equipe técnica qualificada.

A pesquisa de mercado incluiu consultas a diversos fornecedores especializados no setor de construção civil, operando dentro da região ou com disponibilidade de execução no local. Essas consultas resultaram em uma variação de faixas de preços e prazos de realização, sem identificação nominal das empresas envolvidas. Além disso, analisou-se diversas contratações similares realizadas por órgãos distintos, salientando-se variações em modelos de contratação e custo associado à ampliação de estruturas educacionais.

Consultas a bases públicas como Painel de Preços e Comprasnet foram essenciais para comprovar os preços de mercado vigentes, destacando inovações como uso de materiais sustentáveis e tecnologias construtivas modernas que atendam aos critérios de acessibilidade, segurança e conforto.

Comparando as alternativas levantadas, foram consideradas diferentes modalidades de contratação, como execução direta por empreiteiras locais, e análise dos custos associados a métodos construtivos sustentáveis, operacionalmente viáveis e acessíveis. A terceirização via empreiteira demonstrou a maior eficiência, economicidade e capacidade técnica para atender ao cronograma e aos padrões de qualidade exigidos.

A alternativa escolhida, a terceirização dos serviços, baseia-se na capacidade de garantir o cumprimento dos resultados pretendidos com eficiência, aditividade das economias de escala e acesso a tecnologias inovadoras. Ademais, tal abordagem oferece um custo total de propriedade competitivo, assegurando a viabilidade operacional, manutenção e continuidade dos serviços.

Recomenda-se, portanto, que a abordagem adotada considere a terceirização através de empreiteiras especializadas, garantindo que a contratação preserve a



competitividade, transparência e se alinha ao cronograma e metas institucionais dispostas no planejamento.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta para atender à necessidade de ampliação da Creche Minervina Coelho de Freitas, situada na localidade de Arroz, no município de Chorozinho-CE, consiste na contratação de uma empresa especializada para a execução de serviços de ampliação. Esta contratação se dá em decorrência da crescente demanda por vagas na educação infantil, que tornou a atual infraestrutura da creche insuficiente para atender adequadamente à comunidade. A ampliação incluirá a construção de novas salas, melhorias nos espaços de uso comum e adequações para garantir acessibilidade, segurança e conforto às crianças beneficiadas pela instituição.

Os serviços a serem contratados abrangem todos os aspectos necessários para a efetiva ampliação da creche, incluindo o fornecimento de materiais, execução das obras civis e a garantia de que todos os procedimentos atendam às normas legais e técnicas vigentes. A empresa contratada deverá possuir experiência comprovada em projetos similares, assegurando que o processo de ampliação transcorra com a máxima eficiência e economicidade. A escolha de terceirizar essa execução se justifica, pois o município de Chorozinho não possui equipe técnica capacitada para a realização direta da obra.

A contratação seguirá os preceitos da Lei nº 14.133/2021, observando-se os princípios de eficiência e interesse público. A opção pelo processo licitatório garante transparência e igualdade de condições para todas as empresas que queiram participar, sendo essa a solução mais adequada tanto técnica quanto economicamente. As evidências do levantamento de mercado corroboram a viabilidade dessa contratação, assegurando que os resultados pretendidos em termos de qualidade e eficiência sejam plenamente alcançados. Dessa forma, espera-se atender as necessidades da população local, promovendo um ambiente educacional de qualidade que contribua para o desenvolvimento adequado das crianças.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	SERVIÇOS DE AMPLIAÇÃO DA CRECHE MINERVINA COELHO DE FREITAS, SITUADA NA LOCALIDADE DE ARROZ.	1,000	Serviço

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	SERVIÇOS DE AMPLIAÇÃO DA CRECHE MINERVINA COELHO DE FREITAS, SITUADA NA LOCALIDADE DE ARROZ.	1,000	Serviço	301.401,28	301.401,28



Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 301.401,28 (trezentos e um mil, quatrocentos e um reais e vinte e oito centavos)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A análise inicial do parcelamento do objeto, conforme o art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, objetiva ampliar a competitividade e deve ser promovida quando viável e vantajoso para a Administração. Tal análise é obrigatória no ETP, conforme art. 18, §2º. No presente caso, é necessário verificar a possibilidade técnica de divisão por itens, lotes ou etapas, à luz da 'Seção 4 - Solução como um Todo' e dos critérios de eficiência e economicidade expostos no art. 5º da legislação em questão.

A possibilidade de parcelamento deve considerar se o objeto pode ser dividido em itens, lotes ou etapas, conforme previsto no §2º do art. 40. A análise prévia do processo administrativo sugere que a contratação ocorra por itens, fator que orienta esta análise. O mercado possui fornecedores especializados nas partes distintas da obra, possibilitando maior competitividade, conforme art. 11, com requisitos de habilitação proporcionais. Essa fragmentação pode facilitar o aproveitamento do mercado local e gerar ganhos logísticos, conforme identificado nas pesquisas de mercado, demandas dos setores e revisões técnicas realizadas.

No entanto, a execução integral pode se apresentar mais vantajosa em relação ao parcelamento, conforme o art. 40, §3º. A integração total pode garantir economias de escala e uma gestão contratual mais eficiente, preservando a funcionalidade de um sistema único e integrado, e atendendo à padronização. A consolidação do contrato reduz os riscos à integridade técnica e à responsabilidade, especialmente relevantes em obras ou serviços, o que justifica priorizar essa abordagem após uma avaliação comparativa alinhada aos princípios descritos no art. 5º.

Os impactos na gestão e fiscalização precisam considerar a complexidade administrativa e a responsabilidade técnica. A execução consolidada simplifica a gestão e preserva a responsabilidade técnica, enquanto o parcelamento poderia aprimorar o acompanhamento de entregas descentralizadas, mas aumentaria a complexidade administrativa. Isso é crítico considerando a capacidade institucional e os princípios de eficiência estabelecidos no art. 5º.

Assim, recomenda-se adotar a execução integral como a alternativa mais vantajosa para a Administração. Esta abordagem está alinhada com os 'Seção 10 - Resultados Pretendidos' e garante economicidade e competitividade, conforme preceitos do art. 5º e art. 11, respeitando também os critérios expressos no art. 40 da Lei nº 14.133/2021.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O alinhamento da contratação ao PCA (art. 12) e outros instrumentos de planejamento é crucial para antecipar demandas e otimizar o orçamento, assegurando coerência,



eficiência e economicidade, conforme os princípios estabelecidos pelos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021. Esta contratação responde à necessidade urgente identificada na 'Descrição da Necessidade da Contratação', com foco na ampliação da capacidade de atendimento da Creche Minervina Coelho de Freitas. No entanto, não foi identificado um Plano de Contratação Anual (PCA) para o processo administrativo atual. Essa ausência é justificada por demandas não previstas, consideradas emergenciais ou resultantes de dispensas legais. Para lidar com essa lacuna, serão tomadas medidas corretivas, incluindo a inclusão na próxima revisão do PCA e a adoção de práticas de gestão de risco, em observância ao art. 5º. Dessa forma, embora não haja alinhamento completo com um PCA existente, as ações corretivas planejadas asseguram que a contratação contribua para a obtenção de resultados vantajosos e para o fortalecimento da competitividade, de acordo com os objetivos do art. 11. Isso reflete transparência no planejamento e adequação aos 'Resultados Pretendidos', garantindo a melhor resposta às necessidades da Administração com eficiência e eficácia.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da contratação para a ampliação da Creche Minervina Coelho de Freitas incluem a melhoria da infraestrutura educativa e a ampliação do número de vagas disponíveis, atendendo à crescente demanda por educação infantil na localidade de Arroz, no município de ChoroZinho-CE. Considerando a economicidade e o melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, conforme os princípios do art. 5º e do art. 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021, a contratação visa proporcionar um ambiente seguro e acessível, garantindo às crianças da comunidade um espaço adequado para o desenvolvimento integral. A solução contratada, alinhada à necessidade pública identificada, busca um desempenho mais eficiente das instalações educacionais e a redução de quaisquer limitações atuais ao atendimento. Será possível observar a diminuição de custos operacionais a longo prazo, mitigando necessidades emergentes por estrutura física adicional e evitando o retrabalho através do cumprimento das normas legais e técnicas pertinentes, sustentando assim o termo de referência (art. 6º, inciso XXIII).

A execução das obras, conforme levantamento de mercado realizado, demonstrará vantagens na racionalização de tarefas pela otimização do uso de recursos humanos, através de capacitação e implementação de práticas mais modernas de construção. O subsídio técnico permitirá menor desperdício de materiais, otimizando o uso dos recursos financeiros com a observação de preços referência e ganhos de escala segundo o princípio da competitividade (art. 11). Em função do caráter contínuo e mensurável dos serviços a serem prestados, a aplicação de um Instrumento de Medição de Resultados (IMR) será viável, permitindo monitorar metodicamente o progresso das obras e qualidade do serviço. Indicadores como percentual de economia obtido e melhorias nos prazos de execução atuarão como dados concretos para avaliar a efetividade e justificar o dispêndio público envolvido na contratação, tendo como base o princípio expresso nos arts. 5º e 18 - economia e eficiência - alinhados com os objetivos institucionais e necessidades comunitárias.

A possível incorporação de métodos inovadores no tratamento da educação infantil objetiva um impacto positivo e tangível na formação das crianças, promovendo eficiência no uso do espaço educativo e sustentando o desenvolvimento sustentável



regional. Apesar de não ter sido identificado um Plano de Contratação Anual para este procedimento, a viabilidade da ampliação estabelece um alinhamento sólido com as diretrizes econômicas e sociais delineadas pela legislação em vigor, assegurando que a natureza exploratória das demandas não impede uma análise técnica e precisa, consolidada pelas normas do art. 18, §1º, inciso IX, e art. 11.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de resultados pretendidos, mitigando riscos e promovendo o interesse público, com base na descrição da necessidade da contratação. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, como instalação de infraestrutura e adequação de espaço físico, serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos.

A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento, incluindo o uso de ferramentas e boas práticas, assegurará os resultados previstos, segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas. Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados.

As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente, alinhadas a resultados pretendidos, sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto, sendo o objeto simples que dispensa ajustes prévios.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A contratação para a execução dos serviços de ampliação da Creche Minervina Coelho de Freitas, conforme descrito na necessidade da contratação, apresenta características que exigem uma avaliação criteriosa quanto à escolha da modalidade contratual. Dada a especificidade e a singularidade dos serviços de ampliação, que contemplam construção de novas salas e melhorias em espaços comuns, não se adequa ao Sistema de Registro de Preços (SRP).



O SRP é geralmente indicado para contratações que envolvem padronização, repetitividade e a incerteza dos quantitativos ou que demandam entregas fracionadas. Contudo, a ampliação da creche representa uma necessidade pontual e específica, com escopo bem definido, que demanda uma execução única e completa. Dessa forma, a contratação tradicional mediante licitação específica é mais apropriada, pois garante segurança jurídica imediata e adequação ao interesse público, conforme os arts. 5º, 11 e 18, §1º, incisos I e V da Lei nº 14.133/2021.

A economicidade e os critérios técnicos e operacionais favorecem a contratação tradicional, dado que otimiza demandas isoladas e possibilita um controle direto sobre a execução do serviço, assegurando que as normas legais e os requisitos técnicos sejam rigorosamente cumpridos. Além disso, a solução proposta tem impacto direto sobre a capacidade de atendimento da creche e, conseqüentemente, sobre as condições de desenvolvimento das crianças atendidas, considerando os 'Resultados Pretendidos' da contratação.

Portanto, a contratação tradicional apresenta-se como a escolha **adequada**, otimizando recursos e garantindo a eficiência e competitividade no processo, em consonância com as obrigações legais e o objetivo de atender de forma plena o interesse público, conforme estabelecido na Lei nº 14.133/2021.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação, conforme estabelecido pelo art. 15 da Lei nº 14.133/2021, é admitida como regra, sendo vedada apenas mediante fundamentação específica. Neste contexto, a avaliação quanto à participação de consórcios na execução dos serviços de ampliação da Creche Minervina Coelho de Freitas é pautada na análise de viabilidade e vantajosidade, considerando critérios técnicos, operacionais, administrativos e jurídicos, de acordo com os princípios de legalidade, eficiência, economicidade e interesse público prescritos no art. 5º, bem como o planejamento definido no art. 18, §1º, inciso I. A necessidade da contratação destaca-se pela demanda crescente por vagas na educação infantil, exigindo a construção de novas salas, melhorias nos espaços comuns e adequações de acessibilidade e segurança. Nesse sentido, a compatibilidade do objeto com consórcios foi analisada, considerando se tais serviços demandam ou permitem a participação consorciada. Tendo em vista a complexidade moderada dos serviços a serem contratados, que incluem a ampliação e reforma de uma unidade educacional, caracteriza-se um cenário onde a especialização e soma de capacidades de múltiplas empresas poderiam ser vantajosas, principalmente quando se busca eficiência e inovação. Sob o prisma dos impactos da participação de consórcios, a análise avaliou que a possibilidade de consórcios pode trazer benefícios em termos de capacidade financeira, com o acréscimo de 10% a 30% exigido para habilitação econômico-financeira, conforme art. 15, salvo no caso de consórcios formados por microempresas. No entanto, essa mesma participação pode aumentar a complexidade na gestão e fiscalização do contrato, implicando na necessidade de um controle administrativo mais rigoroso. Portanto, a decisão quanto à vedação ou admissão deve ponderar se tais complicações administrativas superam os benefícios financeiros e técnicos



esperados. A estruturação de um consórcio exige compromisso efetivo de sua constituição, escolha de uma empresa líder e garantia de responsabilidade solidária dos participantes, conforme previsto no art. 15. Contudo, se a inclusão de consórcios comprometer a segurança jurídica e a isonomia entre os licitantes, ou dificultar a execução eficiente do projeto, sua vedação pode ser justificada nos termos do art. 18, §1º, inciso I. No cenário em questão, dada a natureza da obra que está alinhada com projetos de média complexidade e que permite o somatório de especialidades, a participação consorciada mostra-se **adequada**, promovendo a eficiência e a economicidade desejadas, e garantindo a segurança jurídica necessária para a consecução dos 'Resultados Pretendidos'. A decisão final, embasada tecnicamente no ETP, considera todos os parâmetros descritos, assegurando que a escolha seja a mais alinhada ao interesse público delineado.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Ao realizar o planejamento para a contratação de serviços especializados para ampliação da Creche Minervina Coelho de Freitas, é crucial analisar contratações correlatas e interdependentes. O objetivo é assegurar que as decisões sejam tomadas com base em um entendimento amplo das necessidades e inter-relações dentro da Administração, evitando duplicações e aproveitando as oportunidades para ganho de eficiência e economicidade. Isso se alinha ao disposto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, que enfatiza a eficiência e a economicidade, e ao art. 40, inciso V, que destaca a importância da padronização e economia de escala.

Até o momento, não foram identificados contratos passados, atuais ou planejados diretamente relacionados a outras obras ou serviços na localidade de Arroio em Chorozinho-CE que pudessem ser alinhados ou ajustados com a presente necessidade de ampliação da creche. O foco do projeto é técnico, abrangendo a construção de novas salas e melhorias em infraestrutura, que não está diretamente vinculada a outras contratações específicas de natureza tecnológica, logística ou operacional na região. Entretanto, seria proveitoso avaliar se existe a possibilidade de padronização com projetos arquitetônicos ou infraestruturais recorrentes no município, o que pode oferecer economia e agilidade no processo.

Conclui-se que a inexistência de contratações correlatas ou interdependentes no âmbito das atividades técnicas estudadas para a Creche Minervina Coelho de Freitas sugere que a solução proposta é autônoma e não gera necessidade de ajustes nos pressupostos da contratação. A análise conduzida indica que a atual solução pode seguir sem alterações nos quantitativos ou na forma de contratação, uma vez que não foi detectada dependência estrutural ou de serviços prévios. Portanto, o próximo passo é avançar com a definição detalhada das especificações técnicas e dos requisitos de execução na seção 'Providências a Serem Adotadas', assegurando a continuidade do planejamento conforme exposto no §2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS



Os possíveis impactos ambientais da ampliação da Creche Minervina Coelho de Freitas ao longo de seu ciclo de vida, como a geração de resíduos de construção e o aumento do consumo de energia, são identificados conforme o art. 18, §1º, inciso XII. Baseando-se na pesquisa de mercado, destaca-se a necessidade de antecipação para assegurar a sustentabilidade, como preconizado no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Entre os impactos técnicos, a emissão de poeira e gases durante a obra, além do uso intensivo de matérias-primas e água, são avaliados através de soluções sustentáveis, como a análise do ciclo de vida dos materiais, promovendo o planejamento sustentável conforme art. 12. Medidas específicas para mitigar esses impactos incluem a utilização de materiais com certificação ambiental e a implementação de práticas de construção sustentável. Adicionalmente, a aquisição de equipamentos com selo Procel A assegura baixo consumo energético, enquanto a logística reversa de resíduos de construção e a separação de recicláveis são propostas para equilibrar as dimensões econômica, social e ambiental. A inclusão desses requisitos no termo de referência, atendendo ao art. 6º, inciso XXIII, é fundamental. As medidas propostas garantem a competitividade e a seleção da proposta mais vantajosa, com a capacidade administrativa para implementá-las devidamente planejada conforme o art. 18, §1º, inciso XII. Conclui-se que as medidas mitigadoras são **essenciais** para reduzir impactos ambientais, otimizar recursos e alcançar os resultados pretendidos, promovendo sustentabilidade e eficiência em consonância com o art. 5º.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar conclui que a contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de ampliação da Creche Minervina Coelho de Freitas na localidade de Arroz, no município de ChoroZinho-CE, é viável e vantajosa para atender a necessidade identificada. Esta conclusão fundamenta-se na análise técnica, econômica e operacional conduzida, em observância aos princípios da eficiência e interesse público delineados no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, e ao alinhamento com o planejamento estratégico da Administração (art. 40).

A necessidade urgente de ampliação das instalações da creche, motivada pela crescente demanda por vagas na educação infantil, exige a construção de novas salas e a melhoria dos espaços de uso comum, além de adequações que garantam acessibilidade, segurança e conforto. A pesquisa de mercado realizada identificou que existem fornecedores capacitados no mercado para a execução das obras dentro dos padrões técnicos e legais requeridos, com garantia de economicidade, conforme estimado no levantamento de preços e termos da contratação.

Economicamente, a estimativa de valor indicativa de R\$301.401,28, associada ao critério de apuração por item e à escolha pela não adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP), reforça um compromisso com a eficiência e evita práticas antieconômicas, conforme o art. 11 da Lei nº 14.133/2021. A modalidade de concorrência eletrônica se mostra adequada, permitindo ampla participação e competitividade entre os licitantes, assegurando a celebração de um contrato vantajoso para a Administração.

Em termos operacionais, a solução proposta é a mais eficaz para alcançar os resultados esperados sem sobrecarregar as capacidades administrativas locais, que não dispõem



das equipes técnicas necessárias para execução direta. O cumprimento dos requisitos legais e técnicos, bem como a mitigação de riscos ambientais durante a obra, estão devidamente abordados, e as medidas de controle serão implementadas para garantir a integridade e a probidade administrativa.

Em suma, recomendamos a realização da contratação conforme as disposições do art. 18, §1º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021. Essa decisão está embasada na combinação dos resultados da pesquisa de mercado, da análise técnica e econômica, e do interesse público, visando atender as necessidades educacionais da comunidade de forma estratégica e sustentável. Nos casos em que dados adicionais ou riscos não mapeados venham a surgir, propõem-se ações corretivas para assegurar a plena execução do objeto contratado.

Chorozinho / CE, 25 de julho de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

assinado eletronicamente
IGOR DA SILVA ALBANO
PRESIDENTE

assinado eletronicamente
Dandara Albano de Freitas
MEMBRO

assinado eletronicamente
MAYARD SAVIO DE LIMA GOMES
MEMBRO

